



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 015/2024 16/07/2024
Donato A. Pavesi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

*Autoriza o Poder Executivo
Municipal a receber imóvel em
cessão de uso gratuita e dá
outras providências.*

JAMES AYRES TORES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso gratuita, da Mitra Diocesana de Erechim, o imóvel denominado de lote rural número oitenta "A", da secção votouro, com área de 4.040,00m², objeto da matrícula nº 1125, do Registro de Imóveis de São Valentim, destinado a implantação de um espaço de práticas esportivas, culturais, educacionais, sociais e de entretenimento da comunidade local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar toda e qualquer obra, melhoria, manutenção, reforma e adequações que entender necessária no imóvel para melhor atender a finalidade a que se destina.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei se dará por um prazo inicial de 25 anos, prorrogáveis.

Parágrafo Único: Caso o cedente retomar a posse do imóvel antes de transcorrido 25 anos da data da cessão, deverá ressarcir ao Município, de modo proporcional ao tempo restante, os investimentos realizados no imóvel.

Art. 4º - O Município, objetivando melhor atender aos fins a que se destina o imóvel, poderá utilizar e gerenciar diretamente o mesmo, com sua infraestrutura, ou cedê-la à terceiros, observado para tanto as disposições legais incidentes.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com a realização de obras, ampliações, reformas, melhorias, adaptações e manutenção no imóvel a fim de que o mesmo possa ser bem utilizado para a finalidade a que se destina.

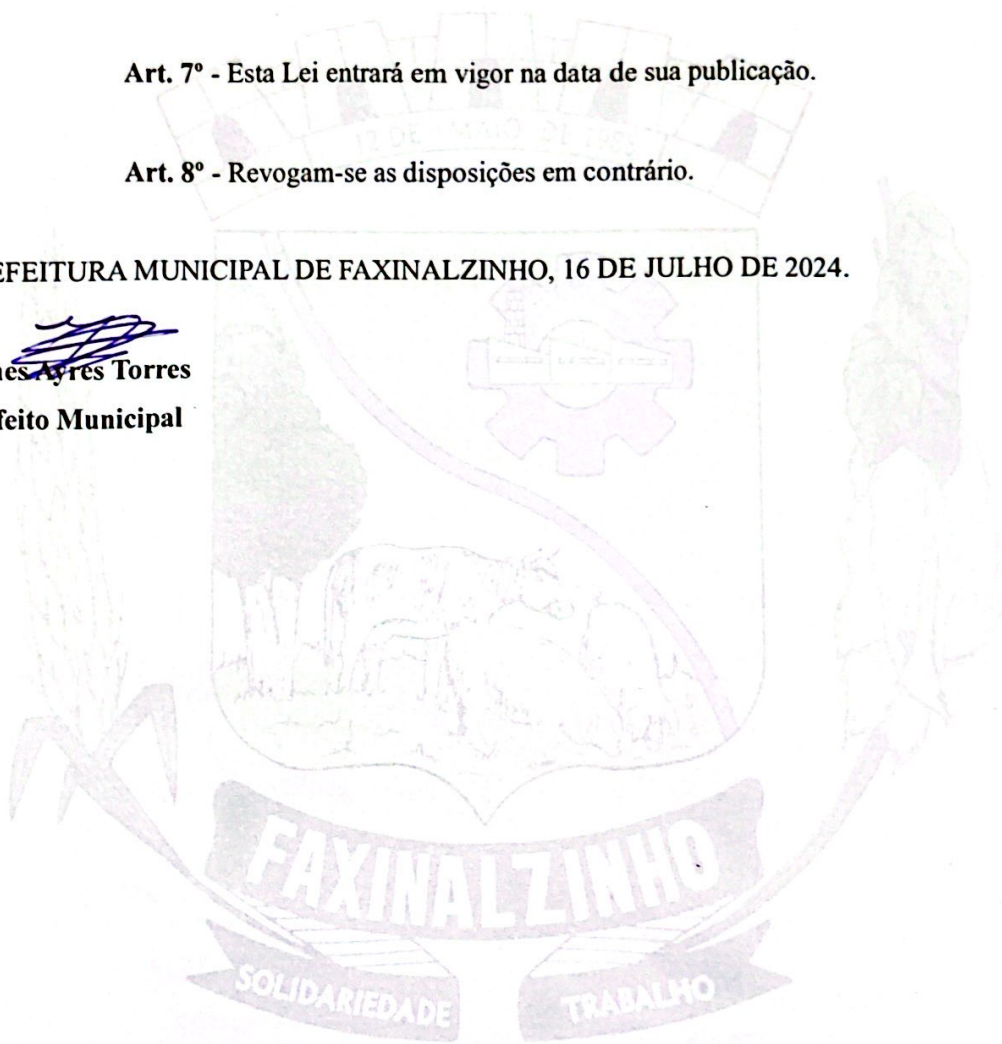
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 16 DE JULHO DE 2024.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº015/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a receber, em cessão de uso, gratuito, imóvel.

A cessão de uso se dará de modo gratuito, por um prazo de 25 anos, renováveis.

O imóvel é aquele onde se encontra atualmente instalado o salão comunitário e demais estruturas da Comunidade do Coxilhão.

O Município foi contemplado com uma emenda parlamentar, pleiteada desde o outro ano, destinada a realização de obras de melhoria da estrutura comunitária daquela comunidade, como melhoria do salão comunitário, construção de churrasqueira, obras de acessibilidade do local, enfim, deixar o salão comunitário e acessórios em melhores condições de uso da coletividade, para atividades esportivas, culturais, artísticas, educacionais, sociais e de entretenimento da comunidade local, deixando um espaço mais seguro e confortável para a comunidade e, com isto, também, garantir que a comunidade tenha uma melhor qualidade de vida, servindo, inclusive, para que se estimule a continuidade das famílias nas atividades econômicas em suas propriedades.

O local anualmente tem recebido milhares de pessoas, se tornando, hoje, um local bastante procurado por munícipes e por pessoas vindas de outros municípios, e dotar o local de melhores condições irá impulsionar o turismo local.

Ter este espaço comunitário, seguro, confortável e adequado, contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e estimula a permanência do jovem no campo, um problema na atualidade, além de estimular a frequência ao local de pessoas de outras comunidades e municípios.

A emenda parlamentar, que vinha sendo pleiteada a mais de um ano e meio, e visa contemplar a estrutura da comunidade do Coxilhão e dos Veteranos, este último que já integra o patrimônio do Município, sendo por tal desnecessário ter lei para que o mesmo seja transferido ao Município, sendo ambas importantes obras públicas.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O tema é conhecido e não requer maiores delongas, contemplando o interesse público local.

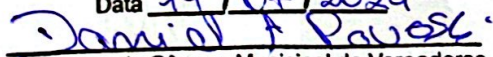
Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

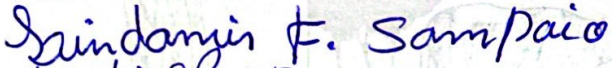
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 16 DE JULHO DE 2024.

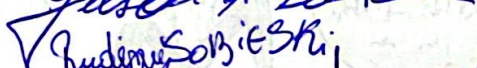

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho
APROVADO

Data 19/07/2024


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores










CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul